POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO DA TERRA ASSET

Data de início da Vigência: 01 de janeiro de 2026

Terra Asset - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

1. Objetivo

Esta Política estabelece os princípios, regras, procedimentos e controles internos da Terra Asset para prevenir, detectar e reportar situações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP"), no âmbito de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo gestão de fundos de investimento e carteiras administradas.

A Política adota uma abordagem baseada em risco, compatível com o porte, complexidade, base de clientes e produtos da Terra Asset, e deve ser interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta, o Manual de Compliance e Controles Internos, o Manual de Segregação, a Política de Investimentos Pessoais, a Política de Gestão de Risco e demais normativos internos aplicáveis. Em caso de divergência, prevalecerão as normas legais, regulamentares e de autorregulação aplicáveis.

2. Abrangência e Aplicabilidade

Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, empregados, estagiários, trainees, terceirizados e prestadores de serviço que atuem em nome da Terra Asset ("Colaboradores"), bem como, quando aplicável, a parceiros e fornecedores relevantes ("Terceiros").

- Todos os Colaboradores devem conhecer e cumprir esta Política e reportar prontamente situações atípicas ou suspeitas.
- É vedado adotar conduta que facilite, direta ou indiretamente, ilícitos relacionados a PLD/FTP.
- É vedada retaliação a quem reporte, de boa-fé, indícios de descumprimento desta Política.

3. Base Normativa e Referências

A Terra Asset estrutura seu Programa de PLD/FTP, no mínimo, com base nas seguintes normas (incluindo alterações posteriores):

- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), com alterações, inclusive pela Lei nº 12.683/2012 e pela Lei nº 13.964/2019.
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (PLD/FTP no mercado de valores mobiliários), com alterações posteriores.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo).
- Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019 (cumprimento de sanções do Conselho de Segurança da ONU).
- Normas e orientações do COAF aplicáveis.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).
- Códigos, regras e guias de autorregulação da ANBIMA aplicáveis à atividade de gestão de recursos.

Quando a Terra Asset atuar em conjunto com outros prestadores de serviços (administrador fiduciário, distribuidor, custodiante etc.), os deveres de PLD/FTP serão cumpridos no limite de suas atribuições e conforme contratos e regulamentação aplicáveis, sem prejuízo da supervisão e diligência sobre Terceiros relevantes.

4. Definições Essenciais

Para fins desta Política, aplicam-se, entre outras, as seguintes definições:

- PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.
- Beneficiário final: pessoa natural que, em última instância, possui, controla ou influencia significativamente o cliente, conforme critérios e exceções previstos na Resolução CVM n° 50/2021 e seus anexos.
- Pessoa Exposta Politicamente (PEP): pessoa natural enquadrada nas hipóteses do Anexo A da Resolução CVM n° 50/2021, bem como familiares e estreitos colaboradores, conforme aplicável.
- KYC/KYE/KYP/KYS: procedimentos de "Conheça Seu Cliente/Empregado/Parceiro/Fornecedor", abrangendo identificação, qualificação, verificação, classificação de risco, diligências e monitoramento.
- Sanções CSNU: medidas de indisponibilidade de ativos impostas por resoluções do Conselho de Segurança da ONU.

5. Governança, Papéis e Responsabilidades

A governança de PLD/FTP da Terra Asset é estruturada para assegurar independência, rastreabilidade, segregação de funções e responsabilização.

5.1. Diretor Responsável por PLD/FTP

A Terra Asset designa um Diretor Responsável por PLD/FTP (o "Diretor de PLD/FTP"), com autoridade para implementar e exigir o cumprimento desta Política, sendo este o diretor de Compliance e Risco.

- Recepcionar documentação societária e fichas cadastrais devidamente preenchidas;
- Conferir os documentos e informações apresentadas pelo cliente;
- Identificação e monitoramento da origem dos recursos dos clientes;
- Solicitar análise de PLD, por meio de buscas na internet e sistemas disponíveis [Due Diligence];
- Análise periódica da carteira de clientes para fins de PLD;
- Fazer relatório e informar a Diretoria de Compliance sobre eventuais suspeitas ou restrições;
- Controlar validade dos dados e documentos cadastrais;
- Comunicar sobre pendências e solicitar documentos adicionais;
- Verificar se a documentação e fichas cadastrais estão de acordo com as exigências desta Política e formulários específicos de PLDFT;

- Comunicar ao COAF eventuais situações ou operações suspeitas nos termos da legislação em vigor
- Efetuar diligências de forma proba e independente;
- Emitir conclusão sobre as diligências realizadas;
- Convocar o Comitê de Compliance sempre que houver situações atípicas;
- Implantar processos de due diligence junto a clientes (KYC), empregados (KYE), parceiros de negócios (KYP) e fornecedores (KYS);
- Realizar a revisão periódica desta "Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Crime de Financiamento ao Terrorismo".
- Organizar treinamentos de PLD para os Colaboradores

5.2. Colaboradores e Terceiros

- Cumprir procedimentos de PLD/FTP aplicáveis às suas atividades.
- Cooperar com o Diretor de PLD/FTP fornecendo informações e registros solicitados.
- Reportar indícios de irregularidades e situações atípicas pelos canais definidos.
- Preservar sigilo de análises e investigações (vedação de tipping-off).

6. Abordagem Baseada em Risco e Avaliação Interna de Risco (AIR)

A Terra Asset adota abordagem baseada em risco para dimensionar e priorizar controles de PLD/FTP. A AIR é revisada no mínimo anualmente e sempre que houver mudanças relevantes (produtos, canais, jurisdições, base de clientes, prestadores de serviço ou sistemas).

6.1. Fatores de risco (exemplos)

- Cliente/investidor: natureza jurídica, estrutura societária, beneficiário final, PEP, mídia adversa e atividade econômica.
- Produto/serviço: complexidade, liquidez, possibilidade de resgate/transferência e estruturas complexas.
- Canal: relacionamento direto ou via terceiros; qualidade do controle do parceiro.
- Geografia: jurisdições de alto risco, paraísos fiscais e países sob sanções.
- Contrapartes/infraestrutura: intermediários, administrador, custodiante e provedores críticos.

7. Identificação, Cadastro, Beneficiário Final e Diligência Contínua

A identificação e o cadastro devem observar a Resolução CVM n° 50/2021, incluindo o conteúdo cadastral e cadastro simplificado quando aplicável. A Terra Asset mantém evidências das diligências realizadas e adota medidas para confirmar a consistência das informações.

7.1.1. Processo Conheça seu Empregado (KYE) e Conheça seu Parceiro de Negócios (KYP)

O KYE possui o propósito da implementação de práticas que possuem o intuito de conhecer melhor os colaboradores ou candidatos para algum cargo na empresa. Já o KYP é o processo de conhecer e obter informações sobre seus parceiros que irão ter relação com a instituição em questão.

O Responsável pelo Backoffice [Área Administrativa) providenciará:

- análise cadastral e de prevenção à lavagem de dinheiro.
- monitorar a evolução patrimonial e comportamental dos Colaboradores da Terra Asset;
- disponibilizará os Manuais e Políticas da Terra Asset e providenciará a assinatura do Termo de Adesão ao Código de Ética;
- providenciará a assinatura no Termo de Confidencialidade do Colaborador;
- solicitará e arquivará os documentos pessoais e certificados ou diplomas necessários ao desempenho da atividade pretendida;

7.1.2. Processo de Conheça seu Fornecedor (KYS)

KYS se refere ao processo de mitigação de riscos inerentes ao relacionamento da empresa com seus prestadores de serviço.
Para atividades acessórias relacionadas ao mercado financeiro e mercado de capitais, os fornecedores de serviços necessários ao desenvolvimento das atividades da Terra Asset junto aos seus clientes, o responsável pelo Admin ativo Back Office, deverá:

- solicitar análise de compliance e prevenção a lavagem e preencher o formulário
- solicitar o preenchimento pelo fornecedor de produtos ou serviços de questionário específico quando aplicável;
- providenciará documentos cadastrais [documentos societários e pessoais] para conferência e arquivo juntamente com as pesquisas e resumo de PLDFT;
- providenciará a assinatura do respectivo contrato e arquivará;
- fará monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportará à Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita;
- submeter à aprovação da Diretoria.

7.1.3. Processo de Conheça seu Cliente (KYC)

A Terra Asset não possui relacionamento direto com investidores, já que não realiza a distribuição das cotas emitidas pelos fundos de investimento sob sua gestão. No entanto, a Terra Asset não se eximirá de realizar os controles necessários, abaixo descritos, caso, eventualmente, venha a ter contato com os dados desses investidores.

KYC se refere ao conjunto de ações e estratégias dentro das políticas de compliance e diz respeito à prevenção de crimes como o financiamento ao terrorismo, fraudes de identidade e lavagem de dinheiro de seus clientes.

O responsável pela Área de Back office deverá:

- solicitar análise de compliance e de PLDFT, preencher o formulário (que deverá incluir, obrigatoriamente, as informações aplicáveis previstas no Anexo B da Resolução CVM nº 50/21) e encaminhar para Diretoria de Compliance para aprovação.
- providenciar documentos cadastrais (documentos societários e pessoais] para conferência e arquivo, juntamente com as pesquisas de PLDFT;
- providenciar a assinatura do respectivo contrato para arquivo;
- fazer monitoramento anual por meio dos sistemas disponíveis;
- reportar a Diretoria de Compliance qualquer situação suspeita.

A Terra Asset deve: [i] adotar continuamente medidas de controle que procurem confirmar as informações cadastrais de suas contrapartes, de forma a identificar os beneficiários finais das operações; [ii] identificar as pessoas consideradas politicamente expostas; [iii] supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta; e [iv] dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política.

Se algum colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente ou outro colaborador, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas à Diretoria de Compliance.

7.2. Atualização cadastral

Cadastros são atualizados conforme critérios internos de risco, observado o intervalo máximo previsto na regulamentação aplicável.

8. PEP, Listas Restritivas e Mídia Adversa

A Terra Asset adota procedimentos para identificação de PEP, familiares e estreitos colaboradores, conforme Anexo A da Resolução CVM nº 50/2021.

- Identificação na entrada e em revisões periódicas.
- Medidas reforçadas para maior risco, incluindo informações de origem de recursos/patrimônio quando cabível.

- Verificação de sanções e listas restritivas, inclusive medidas do CSNU.

9. Monitoramento, Análise e Tratamento de Situações Atípicas

A Terra Asset monitora operações e situações com o objetivo de detectar indícios de PLD/FTP e documenta as análises e decisões.

9.1. Lavagem de Dinheiro

o crime de "lavagem de dinheiro" consiste na conduta de quem oculta ou dissimula a origem de bens, direitos ou valores provenientes de crime e possui três etapas: ocultação, dissimulação e integração dos bens, direitos ou valores à economia formal.

O Diretor de Compliance e Risco será responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionados ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro e também responsável pelo monitoramento das operações e comunicação ao COAF sobre eventuais situações suspeitas que possam configurar lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

A Diretoria de Compliance e Risco estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da Terra Asset - na forma desta Política - para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, bem como providenciará novos treinamentos anualmente ou sempre que necessários, no caso de mudanças na legislação aplicável.

As principais obrigações contra a lavagem de dinheiro são:

- identificação dos clientes e dos beneficiários finais [incluindo os sócios de sociedades empresariais e seus procuradores) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- reporte à CVM e ao COAF das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam suspeitas de lavagem de dinheiro;
- identificação de pessoas politicamente expostas;
- verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte;
- implantação de processos para monitoramento de Colaboradores para coibir práticas irregulares que contribuam para a lavagem de dinheiro; e
- estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controle internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

A Diretoria de Compliance deve estabelecer mecanismos de controle interno para detectar, apurar e reportar operações suspeitas à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

9.2. Financiamento ao Terrorismo

Como definido na introdução, financiamento ao terrorismo significa receber, prover, oferecer, obter, guardar, manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza para o planejamento de atos terroristas.

A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino final do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas. Normalmente essas transações financeiras ocorrem de forma a dificultar o trabalho das autoridades e também para proteger a identidade de seus patrocinadores e dos beneficiários finais dos fundos.

Somado a isto, a Terra Asset não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas ou ligadas às seguintes atividades: shell banks (instituição financeira sem presença física em uma jurisdição); participação em grupo de crime organizado e extorsão; terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; trabalho infantil e escravidão; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas; tráfico de armas; tráfico de bens roubados e outros; falsificação de moeda; pirataria; e contrabando. A Terra Asset também não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da “Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List” (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

9.3. Corrupção

Corrupção é um crime que viola a confiança pública, ameaça o desenvolvimento econômico e social e prejudica a prática leal de comércio.

A Terra Asset está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei n° 12.846/13 e Decreto n° 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e

colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 No tocante a licitações e contratos:
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. Comunicação ao COAF e Dever de Sigilo

A Terra Asset comunica ao COAF, mediante análise fundamentada, operações e situações com sérios indícios de PLD/FTP, observados os canais e padrões aplicáveis.

- A decisão de comunicar ou não comunicar deve ser registrada e fundamentada.

- É proibido informar ao cliente/investidor/terceiro que uma comunicação foi ou será realizada ao COAF (tipping-off).

11. Registro e Guarda de Documentos

A Terra Asset mantém registros e documentação de PLD/FTP em meio físico ou eletrônico, com controles de integridade e confidencialidade.

- Guarda mínima de 10 (dez) anos da documentação de PLD/FTP, observado o regramento aplicável.
- Preservação das evidências que fundamentaram decisões de comunicação ao COAF.
- Tratamento de dados pessoais conforme LGPD e políticas de segurança da informação.

12. Cumprimento de Sanções do CSNU (Indisponibilidade de Ativos)

A Terra Asset cumpre determinações de indisponibilidade de ativos impostas por resoluções do CSNU, no limite de suas atribuições, e mantém rotinas de verificação e escalonamento imediato ao Diretor de PLD/FTP.

13. Treinamento

Todos os Colaboradores participam de treinamento inicial e reciclagem anual, com registros de participação e conteúdo.

14. Novos Produtos, Serviços e Tecnologias

Novos produtos, mudanças relevantes de estratégia, canais, tecnologias ou terceiros críticos devem ser avaliados previamente pelo Diretor de PLD/FTP para definição de controles adequados.

15. Canal de Denúncias

Canal de PLD/FTP e denúncias: compliance@terraasset.com.br (e demais canais internos definidos). Reportes serão tratados com sigilo e sem retaliação.

16. Descumprimento e Medidas Disciplinares

O descumprimento desta Política pode ensejar medidas disciplinares internas e reporte a autoridades competentes, conforme aplicável.

ANEXO I – Fluxo Resumido de Escalonamento e Comunicação

1. Detecção de alerta/situação atípica.
2. Registro do caso e coleta de evidências mínimas.
3. Análise preliminar e escalonamento ao Diretor de PLD/FTP.
4. Solicitação de informações adicionais (quando cabível) e análise fundamentada.
5. Deliberação: arquivamento, monitoramento reforçado, recusa/encerramento e/ou comunicação ao COAF.
6. Registro e guarda da decisão e evidências pelo prazo aplicável.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no
CPF/ME sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo atualizada da TERRA ASSET. ("Gestora");
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]